

# ESTATUTOS



Versão elaborada  
com as alterações constantes do  
Decreto-Lei 93/2014 de 23 de Junho  
e aprovada em  
Assembleia Geral de 28 de Março de 2018

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Sede

Um - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting pode usar como designação a sigla FPAK, acrescida de outras menções a que por lei tenha direito.

Dois - A FPAK tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Fernando Namora, n.º 46, letras C e D, freguesia de Carnide.

Artigo 2º

Natureza e regime

Um - A FPAK é uma associação privada sem fins lucrativos, integrada pelos Clubes desportivos, praticantes, oficiais de prova e respetivas associações e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

Dois - A FPAK é uma federação unidesportiva.

Três - A FPAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral, e ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

Quatro - Nas matérias técnicas e desportivas, a FPAK rege-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus órgãos sociais.

### Artigo 3º

#### Estrutura territorial

Um - A FPAK desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Dois - As normas que determinam as relações entre a FPAK e os seus membros são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respetivos regulamentos.

### Artigo 4º

#### Fins

Um - Constituem fins da FPAK:

- a) Promover, regular e dirigir a nível nacional o automobilismo e o karting, nas suas diversas disciplinas;
- b) Defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respetivos Regulamentos;
- c) Representar o automobilismo e Karting português e os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
- d) Estimular e apoiar o funcionamento dos Clubes e demais agentes desportivos;
- e) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;
- f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- g) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.

Dois - Para concretização dos referidos fins, a FPAK poderá proceder à definição de padrões e objetivos do automobilismo e karting, bem como o seu fomento e desenvolvimento.

## Artigo 5º

### Atribuições

À FPAK, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a atividade dos Clubes desportivos;
- b) Qualificar e organizar as atividades e competições oficiais de âmbito nacional e regional;
- c) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efetiva realização dos seus fins e objetivos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos Regulamentos da FIA e dos Regulamentos Internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

## Artigo 6º

### Vinculação internacional

A FPAK, como membro da Federação Internacional do Automóvel, exerce, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da FIA, o poder desportivo em Portugal para o automobilismo e karting.

## Artigo 7º

### Exclusividade

Um - A FPAK é a única entidade competente para organizar e controlar, no território português, as competições de automobilismo e karting que, pelo seu âmbito, se qualifiquem como nacionais ou regionais.

Dois - Para efeitos do número anterior, entendem-se por Competições Nacionais ou Regionais todas aquelas que preencham, pelo menos, uma das seguintes características:

- a) Toda a prova ou competição que seja pontuável para um Campeonato, Taça, Série, Troféu nacional ou regional;
- b) Toda a prova ou competição que exija que os concorrentes possuam uma licença desportiva emitida ou reconhecida pela FPAK;
- c) Toda a prova ou competição organizada por um Clube que seja seu associado.

Três - Podem, no entanto, e de acordo com o estabelecido pela FIA, existir provas e classificações reservadas a desportistas ou veículos com características determinadas.

Quatro - A FPAK assume, em exclusividade, o poder desportivo do automobilismo e do karting nacionais, no território nacional.

## Artigo 8º

### Princípios fundamentais

A FPAK organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade e da democraticidade.

## Artigo 9º

### Especialidades

O âmbito da FPAK abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade em circuito permanente ou cidadão;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos - Ralis;
- c) Karting;
- d) Todo o terreno;
- e) Slalom e Perícias;
- f) Recordes;
- g) Clássicos;

- h) Subidas de Montanha;
- i) OffRoad (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar)
- j) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

## Artigo 10º

### Símbolos

A FPAK usa como símbolos bandeira, insígnias e emblemas próprios.



A bandeira de formato retangular, é branca tendo no meio um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul.



O logotipo da FPAK é constituído por um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul. Este logotipo poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.



O emblema é redondo e apenas contém um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Este emblema poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.

### Artigo 11º

#### Publicitação da Atividade

Um - A FPAK publicitará na sua página oficial da internet, todos os dados relevantes e atualizados relativos à respetiva atividade, em especial:

- a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).

Dois - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

### Artigo 12º

#### Aquisição e perda da qualidade de associado

Um - Pode adquirir a qualidade de Associado da FPAK qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos ou nos regulamentos federativos.

Dois - A qualidade de Associado da FPAK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

### Artigo 13º

#### Classificação

São Associados da FPAK:

- a) Os Associados Efetivos;
- b) Os Associados Honorários;
- c) Os Associados Auxiliares;

### Artigo 14º

#### Associados Efetivos

São Associados Efetivos os Clubes Desportivos, as Associações de Praticantes, as Associações de Oficiais de Prova e as Associações Nacionais, Regionais e Distritais de Clubes.



### Artigo 15º

#### Associados Honorários

São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia-Geral.

### Artigo 16º

#### Associados Auxiliares

São Associados Auxiliares as sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting, ou as associações que as representem, as "Marcas" que participam em competições automóveis e todos os demais agentes que tenham atividade relacionada com o desporto automóvel.

### Artigo 17º

#### Direitos dos Associados Efetivos

Um - São direitos dos Associados Efetivos, entre outros:

- a) Eleger os órgãos sociais da Federação;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- d) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias;
- e) Colaborar nas atividades da Federação;
- f) Possuir diploma específico de filiação;
- g) Ser informado das atividades da Federação;
- h) Examinar na sede da FPAK as suas contas de gerência;
- i) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Federação;

Dois - São direitos dos Clubes Desportivos, enquanto Associados Efetivos, organizar provas, sendo-lhes atribuído para o efeito, anualmente, um alvará correspondente às provas que tenham organizado ou pretendam organizar, alvará esse a definir em regulamento específico.

### Artigo 18º

#### Direitos dos Associados Honorários

Um - Os Associados Honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade e o direito constante da alínea g) do artigo anterior.

Dois - Os Associados Honorários terão ainda o direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias-Gerais.

### Artigo 19º

#### Direitos dos Associados Auxiliares

Um - São direitos dos Associados Auxiliares os constantes dos presentes Estatutos.

Dois - Os Associados Auxiliares podem participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral.

### Artigo 20º

#### Deveres dos Associados

Um - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e determinações da Federação, bem como, em termos desportivos, as normas emanadas da FIA;
- b) Efetuar, dentro do prazo fixado pela Direção, o pagamento das quotas, taxas e contribuições devidas à Federação;

- c) Colaborar ativamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- d) Cooperar com a Federação e os seus órgãos sociais em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;
- e) Apresentar atempadamente os Estatutos e listas de Corpos Gerentes, sempre que se verifiquem alterações;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Dois - O não cumprimento atempado do dever mencionado na alínea b) do número anterior, implicará automaticamente a suspensão provisória dos direitos mencionados nos Artigos 17 e 19, tão logo seja remetida comunicação com vista à regularização da dívida.

Três - A Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção, poderá deliberar a perda da qualidade de Associado daqueles que tenham dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios.

Quatro - O não acatamento de quaisquer outros deveres será objeto de apreciação e decisão da Assembleia-Geral, por proposta da Direção.

CAPITULO III  
ESTRUTURA ORGÂNICA  
SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º

Órgãos Estatutários

Um - São Órgãos Estatutários da FPAK:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho de Comissários
- e) O Conselho Fiscal;
- f) O Conselho de Disciplina;
- g) O Tribunal de Apelação Nacional.

Dois - Poderão ainda ser Órgãos da FPAK:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Comissão Técnica Nacional;
- c) A Comissão Médica Nacional.

Artigo 22º

Duração do mandato

Um - Os órgãos sociais da FPAK são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

Dois - Nenhum titular dos Órgãos da FPAK pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.

Três - Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Quatro - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Cinco - Se no decurso do mandato ocorrer qualquer vaga, os Presidentes de cada um dos órgãos mencionados no número um do Artigo 21, ouvida a Mesa da Assembleia-Geral, poderão convidar entidades a preencher as referidas vagas, até ao termo do respetivo mandato. As entidades que forem convidadas nestas condições deverão ser ratificadas na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, com exceção do disposto no nº5 do artigo 43º.

Seis - Os titulares dos órgãos eleitos nos termos do número anterior completam o mandato dos seus antecedentes.

Sete - No caso de no órgão Presidente se verificar a cessação de funções, a qualquer título, tal implica a convocação de uma eleição para este órgão bem como para os demais órgãos previstos no nº1 do artigo 21º.

## Artigo 23º

### Eleições

Um - A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos previstos no nº1 do artigo 21º.

Dois - Os titulares dos Órgãos estatutários Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção são eleitos pela Assembleia-Geral, através de sufrágio direto e secreto, em lista única.

Três - Os titulares dos Órgãos estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.

Quatro - Para os Órgãos estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Cinco - Para os Órgãos estatutários previstos no número três, os membros são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método de Hondt.

Seis - As listas candidatas aos Órgãos da Federação devem ser apresentadas até 8 dias úteis antes da data marcada para a respetiva Assembleia-Geral e subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos Delegados à Assembleia Geral.

Sete - Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infração de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;
- d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

## Artigo 24º

### Reuniões

Um - As reuniões dos órgãos sociais são sempre convocadas pelo respetivo Presidente.

Dois - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três - Da reunião dos órgãos sociais deve ser lavrada ata.

## Artigo 25º

### Compensações

Para além do disposto no Artigo 42, a Direção poderá decidir sobre formas de compensação pecuniária aos titulares dos órgãos da FPAK, tendo em conta o trabalho produzido e o volume do tempo despendido em atividades da Federação.

## Artigo 26º

### Incompatibilidades

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

## Artigo 27º

### Renúncia

Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, comunicando tal facto ao Presidente da Assembleia-Geral e ao Presidente da Direção.

## Artigo 28º

### Perda do Mandato

Um - Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Federação e da lei;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Dois - Compete ao Presidente do órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda de mandato, dar desse facto conhecimento ao Presidente da Assembleia-Geral.

Três - Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

## SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 29º

#### Natureza e Composição

Um - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da FPAK.

Dois - A Assembleia-Geral é composta por um mínimo de 30 Delegados e um máximo de até 120 Delegados, representantes dos Associados Efetivos, segundo as regras estabelecidas nos artigos seguintes e nos termos fixados no Regulamento Eleitoral.

Três - Podem participar na Assembleia Geral mas sem direito a voto:

- a) Os titulares dos órgãos sociais da Federação;
- b) Os Associados Honorários da FPAK;
- c) Os Associados Auxiliares da FPAK;
- d) Os Associados Efetivos não abrangidos pelo nº 4 do artigo 31º.

### Artigo 30º

#### Competência

Um - Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos e Mesa da Assembleia-Geral;
- b) A aprovação do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- d) Apreciar o relatório a que se refere o artigo 42, alinea i) dos Estatutos.
- e) A admissão de associados honorários e auxiliares;



f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de sessenta dias.

g) A aprovação da proposta de extinção da Federação;

h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais Órgãos federativos.

Dois - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Associado.

### Artigo 31º

#### Votos

Um - Cada Delegado terá 1 (um) voto na Assembleia-Geral.

Dois - A determinação dos critérios de eleição e a atribuição do número de Delegados serão fixados em Regulamento Eleitoral, tendo em consideração a situação reportada ao dia 31 de Dezembro do ano civil anterior, mantendo-se tal proporção inalterada até final do ano.

Três - Os Clubes Desportivos e as Associações Nacionais, Regionais e Distritais de Clubes, no seu conjunto, têm direito a eleger Delegados num total correspondente a 70% dos Delegados da Assembleia-Geral

Quatro - Cada Clube que seja Associado Efetivo tem direito a eleger um Delegado e respetivo suplente que o substitua em caso de vacatura ou impedimento, na condição de que no ano anterior haja organizado, no mínimo, uma prova inscrita no respetivo calendário desportivo nacional e de acordo com o Ranking de Clubes elaborado pela Direcção nos termos fixados no Regulamento Eleitoral.

Cinco - Cada Associação Nacional, Regional e Distrital de Clubes tem direito a eleger um Delegado e respetivo suplente que o substitua em caso de vacatura ou impedimento.

Seis- As Associações de Praticantes têm direito a eleger Delegados e respetivos suplentes que os substituam em caso de vacatura ou impedimento, em número idêntico para cada uma, num total correspondente a 20% dos Delegados da Assembleia-Geral.

Sete - As Associações de Oficiais de Prova têm direito a eleger Delegados e respetivos suplentes que os substituam em caso de vacatura ou impedimento, em idêntico número para cada uma, num total correspondente a 10% dos Delegados da Assembleia-Geral

### Artigo 32º

#### Reuniões

Um - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, nos termos do número seguinte, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total dos votos da Assembleia-Geral.

Três - A Assembleia-Geral reunirá até 30 de Novembro para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício seguinte e até 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

Quatro- As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total de votos da Assembleia-Geral a

### Artigo 33º

#### Convocação

Um - As Assembleias-Gerais são convocadas por carta registada, telefax ou correio eletrónico a expedir para o domicílio dos associados com quinze dias de antecedência e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da FPAK, mencionando-se, claramente, no aviso convocatório a respetiva ordem de trabalhos.

Dois - Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

#### Artigo 34º

##### Quórum

Um - A Assembleia-Geral não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos votos do conjunto dos delegados, podendo-o fazer meia hora depois com qualquer número de votos.

Dois - Se se tratar de matéria relativa à extinção da Federação, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia-Geral.

#### Artigo 35º

##### Funcionamento

Um - Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Dois - Por proposta de qualquer delegado e em caso de aprovação, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de trinta minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 36º

##### Mesa da Assembleia

Um - A Mesa da Assembleia-Geral da Federação será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Dois - Faltando numa Assembleia-Geral o Presidente e o Vice-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um Delegado eleito pelos Associados presentes.

## Artigo 37º

### Deliberações

Um - Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes ou representados todos os delegados que compõem a Assembleia-Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Dois - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da Federação, denominação e símbolos da FPAK, têm que ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

Três - A extinção da Federação exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de votos da Assembleia Geral.

Quatro - As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Delegados presentes.

Cinco - Apenas nas Assembleias-Gerais eletivas será permitido o voto por correspondência, devidamente justificado, não podendo cada Delegado representar mais que uma entidade.

Seis - Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

### SECÇÃO III

#### PRESIDENTE

#### Artigo 38º

##### Natureza

O Presidente da Federação é um Órgão singular a quem compete a gestão e representação da Federação, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

#### Artigo 39º

##### Competência

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- b) Negociar contratos, inclusive de natureza financeira;
- c) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- d) Representar a Federação em juízo;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Administrar o património e os fundos da Federação de acordo com o orçamento;
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- i) Decidir o estatuto profissional ou semiprofissional dos órgãos da Federação;
- j) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- k) Presidir às reuniões da Direção e estabelecer a sua organização interna;

- l) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- m) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

#### Artigo 40º

##### Vínculo

O exercício do cargo de Presidente poderá assumir carácter profissional ou semiprofissional.

#### SECÇÃO IV

#### DA DIRECÇÃO

#### Artigo 41º

##### Natureza e Composição

Um - A Direção é o órgão colegial de administração da Federação composto por um número ímpar de membros, num máximo de onze membros efetivos, dos quais:

- a) Dois Vice-Presidentes;
- b) E os restantes Vogais.

Dois - Os dois Vice-Presidentes coadjuvarão o Presidente e, em caso de impossibilidade temporária deste, em conjunto, substituí-lo-ão até à cessação do impedimento, ou, sendo definitiva, até nova eleição.

## Artigo 42º

### Competência

A Direção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos e publicá-los nos termos do disposto no artigo 11º;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos órgãos da Federação e, em matéria desportiva, o Código Desportivo Internacional;
- c) Admitir os Associados Efetivos e garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- d) Administrar todos os negócios da Federação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
- e) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais e Regionais;
- f) Aprovar o calendário desportivo nacional, de harmonia com os calendários individuais das diferentes disciplinas;
- g) Elaborar um plano de atividades anual;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Elaborar anualmente, quando aplicável, um relatório relativo à aprovação de regulamentos e sua alteração e levá-lo à informação da assembleia geral, sem prejuízo da sua publicitação nos termos da lei.
- j) Nomear, sob proposta do Presidente, as Comissões Especializadas;
- l) Propor à Assembleia Geral a designação de Associados Honorários;
- m) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos.

## Artigo 43º

### Funcionamento

Um - A Direção terá, em regra, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois - A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três - A Direção considera-se validamente reunida desde que estejam presentes, metade dos seus membros.

Quatro - As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente da Federação o qual terá voto de qualidade.

Cinco - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia-Geral um substituto que é por esta eleito.

## SECÇÃO V

### DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS

## Artigo 44º

### Natureza e composição

Um - O Conselho de Comissários é o órgão de coordenação da atividade dos Comissários Desportivos, Comissários Técnicos, Diretores de Prova e restantes Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.

Dois - O Conselho de Comissários é composto por cinco membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.



## Artigo 45º

### Competência

Compete ao Conselho de Comissários:

- a) Coordenar a atividade dos Comissários Desportivos e Técnicos, Diretores de Prova e restantes Oficiais de Prova;
- b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da atividade dos Comissários Desportivos e Técnicos, Diretores de Prova e restantes Oficiais de Prova;
- c) Definir os parâmetros da formação dos Comissários Desportivos e Técnicos, Diretores de Prova e restantes Oficiais de Prova.

## SECÇÃO VI

### DO CONSELHO FISCAL

## Artigo 46º

### Natureza e Composição

Um - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias.

Dois - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Três - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas serão, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação pela Assembleia-Geral.

Quatro - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas.

## Artigo 47º

### Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de Contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação.

## Artigo 48º

### Funcionamento

Um - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral.

Dois - Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

## Artigo 49º

### Convocação

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal.

## Artigo 50º

### Forma de deliberação

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## SECÇÃO VII DO CONSELHO DE DISCIPLINA

### Artigo 51º

#### Natureza e Composição

Um - O Conselho de Disciplina é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infrações cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Dois - O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito, bem como a maioria dos seus membros.

### Artigo 52º

#### Competência

Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir de acordo com o disposto no Código Desportivo Internacional, e com o Regulamento de Disciplina, as infrações disciplinares imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FPAK, funcionando como segunda instância relativamente ao poder disciplinar exercido pelos Comissários Desportivos.

### Artigo 53º

#### Funcionamento

Um - O Conselho de Disciplina reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Conselho de Disciplina realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três - As deliberações do Conselho de Disciplina serão, obrigatoriamente, registadas nos processos que lhe sejam submetidos e serão proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Quatro - Excecionam-se do disposto no número anterior, os procedimentos disciplinares relacionados com atos de dopagem, para os quais, conforme resultado disposto na Lei nº38/2012 de 28 de Agosto, o prazo para a tomada de decisão é de 120 (cento e vinte) dias.

## SECÇÃO VIII

### DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

#### Artigo 54º

##### Natureza e Composição

Um - O Tribunal de Apelação Nacional, que exerce as funções de Conselho de Justiça, é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso hierárquico das decisões do Conselho de Disciplina e dos demais Órgãos federativos.

Dois - O Tribunal de Apelação Nacional é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - Todos os membros do Tribunal de Apelação Nacional serão, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

## Artigo 55º

### Competência

Um - O Tribunal de Apelação Nacional tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os licenciados da FPAK a última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Dois - As decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são suscetíveis de recurso, com exceção das situações de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, previstas na alínea a) do nº3 do artigo 4º da Lei nº4/2013 de 6 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº33/2014 de 16 de Junho.

Três - Compete ao Tribunal de Apelação Nacional conhecer em última instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina.

Quatro - Ao Tribunal de Apelação Nacional não pode ser atribuída competência consultiva.

## Artigo 56º

### Funcionamento

Um - O Tribunal de Apelação Nacional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois - O quorum do Tribunal de Apelação Nacional realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três - Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Tribunal o qual será nomeado Relator devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Quatro - Os membros do Tribunal poderão lavrar voto de vencido.

Cinco - As decisões do Tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas de facto e de Direito, e proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

## SECÇÃO IX DO CONSELHO GERAL

### Artigo 57º

#### Natureza e composição

Um - O Conselho Geral é um órgão colegial consultivo, composto por pessoas indicadas pelo Presidente.

Dois - Podem integrar o Conselho Geral:

- a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia-Geral;
- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, nomeadas pelo Presidente.

### Artigo 58º

#### Competência

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direcção em todas as grandes questões do desporto automóvel e karting, nomeadamente na definição das linhas de atuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões em que o Presidente entenda por bem ouvir o Conselho.

### Artigo 59º

#### Funcionamento

O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

## SECÇÃO X DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

### Artigo 60º

#### Comissão Técnica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, deverá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Técnica Nacional que oriente as atividades técnicas.

Dois - A Comissão Técnica exerce funções consultivas da Direção no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Técnica em todas as matérias da sua competência.

## SECÇÃO XI DA COMISSÃO MÉDICA NACIONAL

### Artigo 61º

#### Comissão Médica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, deverá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Médica Nacional, que oriente as atividades relacionadas com os serviços de apoio médico às provas e a formação e treino das respetivas equipas de intervenção médica.

Dois - A Comissão Médica Nacional exerce funções consultivas da Direção no âmbito da medicina desportiva.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Médica em todas as matérias da sua competência.

**CAPITULO IV**  
**REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO**

**Artigo 62º**

**Património**

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

**Artigo 63º**

**Receitas**

As receitas da Federação compreendem, designadamente;

- a) As quotizações dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- c) O produto de multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas pela emissão de licenças desportivas, inscrições nos calendários, homologações nacionais de veículos e seus equipamentos de segurança, de circuitos ou percursos de prova, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais.



## Artigo 64º

### Despesas

Constituem despesas da Federação, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e diretores profissionais da Federação, se os houver;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos de administração.

## Artigo 65º

### Orçamento

Um - A Direção organizará anualmente, até Novembro de cada ano, um Orçamento provisional respeitante a todos os serviços e atividades da Federação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia-Geral.

Dois - O Orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pela entidade com tutela sobre o Desporto de Portugal.

Três - O Orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

## Artigo 66º

### Alterações Orçamentais

Uma vez aprovado, o Orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações da entidade com tutela sobre o Desporto de Portugal.

## Artigo 67º

### Anualidade

O ano económico coincidirá com o ano civil.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Artigo 68º

### Causas de extinção

As causas de extinção da FPAK são as que resultam da lei e dos presentes estatutos.

## Artigo 69º

### Alterações Estatutárias

Um - Os Estatutos da Federação só poderão ser alterados com os votos da maioria de 3/4 dos votos dos Delegados presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois - As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de votos dos Delegados da Assembleia-Geral.

Três - A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta de alteração aos Estatutos.

## Artigo 70º

### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua aprovação.